

A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA COMO INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA REGIÃO: CASO INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DO “VALES DA UVA GOETHE” – SC

A GEOGRAPHICAL INDICATION AS A TOOL FOR THE DEVELOPMENT OF A REGION: CASE STATEMENT OF ORIGIN OF "THE VALLEY GRAPE GOETHE" - SC

Adriana Carvalho Pinto Vieira¹

Kelly Lissandra Bruch²

Ivanio Formighieri³

Camila Rodeghero⁴

Resumo

Ao longo das últimas décadas, vêm se estabelecendo um contexto institucional que condiciona, de forma substancial, a dinâmica produtiva e tecnológica de todas as cadeias produtivas do agronegócio. Como não basta olhar o macro sem compreender que impactos este pode causar no micro e meio ambiente institucional, o objetivo deste artigo é analisar se o reconhecimento de uma Indicação Geográfica pode contribuir para desenvolver a região delimitada de forma sustentável, com base no marco teórico do Desenvolvimento como Liberdade de Amartya Sen e na análise do uso das indicações geográficas como Políticas Públicas. O método utilizado baseia-se no estudo de caso, para o qual foi escolhida a Indicação de Procedência “Vales da Uva Goethe”, localizada no sul de Santa Catarina, que tem como foco a elaboração de vinhos. Como resultados, verifica-se que a proteção das indicações geográficas pode ser uma das estratégias de desenvolvimento para o Brasil, país com potencial para produzir produtos com identidade própria e para ocupar espaços em mercados cada vez mais exigentes em termos de produtos de identidade e com qualidade. Mas para isso, é preciso garantir um sistema de proteção, que valorize o perfil dos produtos e o vínculo entre esses e o território, que garanta a permanência das pessoas no meio rural de forma sustentada, que incentive a indústria e o mercado local, criando empregos, incentivando o turismo, gerando renda e garantindo a todos um desenvolvimento como liberdade.

Palavras-chaves: desenvolvimento regional, propriedade intelectual, indicação geográfica, vitivinicultura.

Abstract

During the last decades, have been establishing an institutional context, which conditions, substantially, the production and technological dynamics of all agribusiness chains. But, do not just is enough look the macroenvironment without understanding

¹ Universidade Extremo Sul Catarinense – UNESC, Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Socioeconômico (PPGDS), Av. Universitária, 1105 - Bairro Universitário, C.P. 3167, CEP: 88806-000, Criciúma - Santa Catarina. Email: dricpvieira@unesc.net

² Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Centro de Estudos e Pesquisas em Agronegócios – CEPAN, Av. Bento Gonçalves, 7712 - CEP 91540-000 - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil. Email: kellybruch@gmail.com

³ Faculdade Meridional - IMED, Escola de Direito, Rua Senador Pinheiro, 304 - Passo Fundo – Rio Grande do Sul - Brasil, CEP: 99070-220. Email: iivanio@hotmail.com

⁴ Faculdade Meridional - IMED, Escola de Direito, Rua Senador Pinheiro, 304 - Passo Fundo – Rio Grande do Sul - Brasil, CEP: 99070-220. Email: caamilarodeghero@hotmail.com

what impacts this may have on the micro and meso institutional environment. So, the purpose of this work is to analyze whether the recognition of a geographical indication may contribute to sustained developing of this region. That will be do based on Development as Freedom Amartya Sen's Theory and analyzing the geographical indications as a Public Policy . The method used is based on the case study, for which we chose the Indication of Origin " Vales da Uva Goethe " , located in Santa Catarina southern - Brazil, which focuses on the wine. It can be concluded that the protection of geographical indications can be one of the Brazilian development strategies, because is a country with potential to produce goods with its own identity and to occupy spaces in markets increasingly demanding in terms of typical quality product. But is not enough that a region becomes known by yours typical product. But for that we must go further. We must ensure a protection system, which enhances the product profile and the link between these products and the territory, ensuring the permanence of the people in the countryside in a sustainable way that encourages industry and the local market, creating jobs, encouraging tourism, generating income and guaranteeing everyone a development as freedom.

Keywords: regional development; intellectual property; geographical indications; vitiviniculture.

1) Introdução

Ao longo das últimas décadas, vêm se estabelecendo um contexto institucional – regras e normas de comércio, exigência dos consumidores, tecnologia utilizada, políticas gerais e setoriais e traços culturais que condicionam a economia e a sociedade – que já condiciona e que continuará condicionando, de forma substancial, a dinâmica produtiva e tecnológica de todas as cadeias produtivas do agronegócio.

Novos nichos de mercados têm sido criados, assim como novas estratégias de valorização do produto. A noção de indicações geográficas (IG) foi construída de forma gradativa, quando produtores e consumidores passaram a perceber sabores ou qualidades peculiares em alguns produtos que provinham de determinados locais, e verificaram que isso poderia ser um diferencial competitivo. Essas características não eram encontradas em produtos equivalentes feitos em outro local. Assim, começou-se a denominar os produtos – que apresentavam um diferencial – com o nome geográfico de sua procedência. Além disso, outros produtores, verificando estas peculiaridades, passaram a se aproveitar de nomes que foram se tornando conhecidos, para vender produtos falsamente identificados como tais. Isso leva à necessidade de se elaborar mecanismos que pudessem proteger este novo ativo intangível que é agregado a um produto específico.

Como não basta olhar o ambiente macro sem compreender que impactos este podem causar no micro, para o presente trabalho analisa-se especificamente a vitivinicultura no sul de Santa Catarina, com foco notadamente nos Vales da Uva Goethe. O objetivo desta análise é verificar como o reconhecimento de uma Indicação de Procedência pode contribuir para desenvolver a economia da região. O artigo tem como objeto, portanto, verificar os efeitos positivos na região deste reconhecimento e sua relação com o desenvolvimento dos vinhos elaborados nos “Vales da Uva Goethe”.

A pesquisa é caracterizada como descritiva e quanto aos meios de investigação classifica-se como bibliográfica. Os meios de investigação para a pesquisa bibliográfica serão utilizados fontes secundárias como: artigos científicos (nacionais e estrangeiros),

teses, dissertações, livros e sites. Ainda a presente pesquisa possui caráter qualitativo será utilizado o método de estudo de caso na condução de sua investigação. A essência do estudo de caso é a tentativa de iluminar uma decisão ou conjunto de decisões: por que elas foram tomadas, como foram implementadas e com que resultado.

A proteção das indicações geográficas é estratégica para o Brasil, país com potencial para produzir produtos com identidade própria e para ocupar espaços em mercados cada vez mais exigentes em termos de produtos de qualidade e de personalidade. Porém, não basta que determinada região se torne apenas conhecida pelo produto diferenciado que produz. É preciso ir além. É preciso criar um sistema de proteção, que valorize o perfil dos produtos e o vínculo entre esses produtos e as condições regionais, que incentive a indústria e o mercado local, criando empregos e gerando renda. Faz-se necessário a valorização da cultura e da tradição, a proteção do meio ambiente através de um desenvolvimento sustentável, bem como uma maior atenção ao turismo local.

2) Processo de desenvolvimento e liberdade.

O processo de desenvolvimento vincula-se com a garantia das liberdades reais proporcionando o progresso social a determinada região e respectivamente aos habitantes que nela residem. Compreende-se como garantia de desenvolvimento o acesso às liberdades fundamentais e essenciais para a organização elementar da vida humana. Ainda, o poder de decisão e ação mediante a ideia de processo e oportunidade disponibilizada ao indivíduo caracteriza-se, também, como forma de liberdade pessoal e social.

Nesse contexto, as pessoas possuem a faculdade de escolha e a forma de vida que valorizam ser essencial ao seu bem estar social e humano. Busca-se desenvolver os potenciais humanos objetivando a descoberta de resultados de produção eficazes, ou seja, através da garantia da liberdade de escolha, teremos fontes inovadores de produções econômicas, culturais e sociais. Nesse sentido: “Ter mais liberdade para fazer as coisas que são justamente valorizadas é (1) importante por si mesmo para a liberdade global da pessoa e (2) importante porque favorece a oportunidade de a pessoa ter resultados valiosos (SEN, 2010, p. 33).

A liberdade é valiosa em virtude de duas diferentes razões. Em primeiro lugar, mais liberdade dá mais oportunidade de buscar os objetivos – tudo aquilo que é valorizado. Ela ajuda, por exemplo, a aptidão para decidir viver como o homem gostaria e para promover os fins que ele deseja fazer avançar. [...] Em segundo lugar, pode-se atribuir importância ao próprio processo de escolha. Pode-se, por exemplo, ter certeza de que o homem não está sendo forçado a algo por causa de restrições impostas por outros (SEN, 2011, p. 262).

Neste norte, é fundamental se referir aos papéis constitutivos e instrumentais da liberdade, pois o desenvolvimento nada mais é do que a garantia efetiva da liberdade.

O papel constitutivo relaciona-se à importância da liberdade substantiva no enriquecimento da vida humana. As liberdades substantivas incluem capacidades elementares, conforme conceito de Sen (2010): As liberdades substantivas incluem capacidades elementares como, por exemplo, ter condições de evitar privações como a fome, a subnutrição, a morbidez evitável e a morte prematura, bem como as liberdades associadas ao saber ler e fazer cálculos aritméticos, ter participação política e liberdade de expressão, etc. (SEN, 2010, p. 55).

Já as liberdades instrumentais complementam as liberdades substantivas, permitem ainda mais que as pessoas vivam da forma como realmente desejam, pois além de complementar umas às outras, garantem as liberdades sociais aos indivíduos. Para Zambam (2012, p. 60), as liberdades instrumentais fortalecem e auxiliam na implementação de políticas decisivas para o exercício da liberdade global, sendo, portanto, fundamentais para o exercício das liberdades substantivas, de forma que impulsionam o aprimoramento das capacidades.

Como visto, os papéis das liberdades instrumentais contribuem suplementarmente à liberdade humana gerando uma sociedade pluralista. Para Sen (2010, p.58) as liberdades instrumentais caracterizam-se em: (1) liberdades políticas, (2) facilidades econômicas, (3) oportunidades sociais, (4) garantias de transparências e (5) segurança protetora. Essas liberdades compreendem o desenvolvimento pretendido, havendo uma interconexão entre elas capaz de influenciar positivamente na longevidade e na expectativa de vida, por exemplo.

As liberdades políticas, notadamente, estão relacionadas aos direitos civis. O exercício da cidadania garante liminarmente a participação de expressão num Estado Democrático de Direito, cujo interesse é realmente proporcionar ao sujeito de direito a liberdade de escolha em relação aos membros governamentais (direito ao voto), bem como propiciar a interação e a atuação em meio aos interesses públicos da sociedade (liberdade de expressão, por exemplo). Do contrário, o contraste ideal para formação de uma sociedade amplamente disposta a garantir liberdades fundamentais para com seus cidadãos, estaria exposta a frustrações, ampliando a desconfiança moral e ética de seus integrantes.

No momento em que se reconhece as facilidades econômicas como uma das liberdades instrumentais, é garantido ao conjunto social oportunidades e facilidades de acesso ao que se pode chamar de avanço ao ‘intitulação’ econômico. Mas, para que ocorra esse avanço, a relação de mercado deve estar atingindo a setores estratégicos da sociedade, capazes de facilitarem o processo de distribuição de renda nas relações de mercado. Assim, o indivíduo poderá utilizar de seus próprios recursos econômicos para realizar seus negócios em meio ao ambiente mercantil. Fazendo, portanto, com que as pequenas transações econômicas contribuam diretamente ao equilíbrio financeiro de determinado país, bem como proporciona o desenvolvimento na renda nacional e o aumento no uso dos programas de crédito.

Nesse sentido, Sen (2010, p. 152): “O papel ubíquo das transações na vida moderna com frequência passa despercebido precisamente porque vemos como algo natural, inquestionável”. Há uma analogia aqui com o papel pouquíssimo reconhecido – e muitas vezes ignorado – de certas regras de comportamento (por exemplo, a ética empresarial básica) em economias capitalistas desenvolvidas (atentando-se apenas para as aberrações, quando elas ocorrem). Mas quando esses valores ainda não estão desenvolvidos, sua presença ou ausência geral pode fazer uma diferença decisiva).

Os direitos elencados no art. 6º da Constituição Federal do Brasil garantem e exemplificam as oportunidades sociais referidas por Sen (2010) como liberdade instrumental. A estrutura e o desenvolvimento de uma sociedade embasam-se, fundamentalmente, nas garantias sociais condicionadas a uma vida digna por meio do acesso à educação, segurança, alimentação, saúde, etc. Muitos problemas de ordens sociais ainda atingem a toda a coletividade, como, por exemplo, a fome coletiva. Nesse contexto, busca-se uma maior qualidade de vida e a garantia de o indivíduo ter a possibilidade de acesso a uma vida melhor.

A participação de cada cidadão nas atividades econômicas, culturais e políticas tidas como tradicionais no meio social, muitas vezes é limitada devido às condições a que se encontra determinado grupo social. Na opinião de Zambam (2012, p. 63), a erradicação do analfabetismo e os programas de saúde com alcance universal são importantes instrumentos para o exercício das liberdades.

As garantias de transparência expressam a forma clara e sincera de como deve ser as relações entre as pessoas e destas com os meios sociais. São diversas as contribuições que essa garantia possibilita às estruturas sociais como, por exemplo, o combate à corrupção. Para Sen (2010, p.60), quando a confiança gerada é violada, em razão da sinceridade nas relações, as vidas das pessoas tendem a ser afetada negativamente. Na opinião de Zambam (2012, p. 63), o ideal para evitar desconfiança seria incentivar os cidadãos para que participem do planejamento das ações do Estado e da sua execução, representando, até mesmo, um sinal de amadurecimento político de uma sociedade e da própria razão pública.

Muitos problemas de ordem social ainda existem em nossa sociedade e necessitam de uma atenção maior de nossos programas institucionais. A segurança protetora é um dos mecanismos capazes de contribuir significativamente às carências sociais (pobreza extrema). A segurança protetora compreende direitos institucionais fixos, como por exemplo, o seguro desemprego e a aposentadoria. Ainda, na opinião Sen (2010, p.60), trás providências *ad hoc*, como a distribuição de alimentos em crises de fome coletiva ou empregos públicos de emergência para gerar renda para os necessitados.

As liberdades instrumentais aumentam a capacidade das pessoas e proporcionam o desenvolvimento social, cultural, econômico, etc., de determinada região geográfica. A criação de oportunidades sociais reduz o desemprego, as taxas de mortalidade, o analfabetismo, a pobreza, as desigualdades, enfim, influenciam positivamente a todo e qualquer tipo de privação de capacidades, sendo, portanto, o *fim* prioritário e o primordial *meio* de desenvolvimento.

Ainda, para que ocorra o processo de desenvolvimento é necessário que o indivíduo usufrua de suas capacidades produtivas, dos recursos naturais e humanos disponíveis na região onde reside, bem como visualize e as liberdades substantivas e instrumentais como garantia de desenvolvimento.

Compreendido o desenvolvimento como liberdade, passa-se à compreensão da noção de políticas públicas.

3) Políticas Públicas

Primeiramente, é preciso compreender como surgiram, o que são políticas públicas e quais são os efeitos das mesmas quando aplicadas ao caso concreto.

Em se tratando de Brasil, o estudo e a aplicação de políticas públicas é bastante recente. A passagem do século XIX para o século XX foi marcada por modificações significativas, refletindo principalmente nas esferas política e econômica do país. O fortalecimento da democracia fez com que a sociedade mudasse o seu modo de ver, as responsabilidades se diversificaram, exigindo que o Estado fosse capaz de desenvolver uma série de ações e atuar diretamente em diferentes áreas, tais como saúde, educação, meio ambiente, cultura, desenvolvimento de indústrias e mercados.

As Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos traçam para alcançar o bem-estar da sociedade em geral (LOPES e AMARAL, 2008). São procedimentos norteadores da relação entre Poder Público e sociedade. Traduzem, no seu processo de elaboração e implantação e, sobretudo, em seus resultados, formas de exercício do poder político, envolvendo a distribuição e redistribuição de poder, o papel do conflito social nos processos de decisão, a repartição de custos e benefícios sociais.

Como o poder é uma relação social que envolve vários atores com projetos e interesses diferenciados e até contraditórios, há necessidade de mediações sociais e institucionais, para que se possa obter um mínimo de consenso e, assim, as políticas públicas possam ser legitimadas e obter eficácia (TEIXEIRA, 2012).

A área de políticas públicas é perpassada por uma variedade de disciplinas, instituições e executores, abrangendo diversas questões, necessidades e pessoas (TREVISAN e BELLEN, 2012). Quando estão sendo violadas ou suprimidas liberdades instrumentais do indivíduo, faz-se necessária a criação e aplicação de políticas capazes de amenizar e garantir uma vida mais justa e digna. Segundo a teoria de Amartya Sen (2010 ou 2011?), só existirá liberdade quando existir desenvolvimento. Esse desenvolvimento diz respeito às condições e possibilidades que são oferecidas aos cidadãos pelo governo, sejam elas: educação, saúde, cultura, lazer, participação política, liberdade de troca, liberdade de expressão, enfim.

As ideias de Sen servem como estrutura para a criação e manutenção de políticas públicas de desenvolvimento, através da participação social e fortalecimento da cidadania. Segundo o autor, os próprios cidadãos devem assumir a responsabilidade do desenvolvimento e da mudança do mundo em que vivem. Não basta atribuir toda a responsabilidade ao Estado, o indivíduo deve ter uma participação ativa deixando de ser apenas “sujeito passivo” (SEN, 2010, p.150).

O autor vê o indivíduo como o agente do desenvolvimento, que o faz através de suas capacidades, as quais podem ser fortalecidas por meio de políticas públicas adequadas. A capacidade do indivíduo está em equilibrar o papel do governo e de outras instituições políticas e sociais (SEN, 2000, p. 151).

O interesse pela política em geral e, em especial, pelas políticas públicas, significa a possibilidade da superação de uma postura de mero espectador dos acontecimentos sociais, permitindo o surgimento do cidadão sujeito da história e construtor de nova ordem social (NETO, 2012). As necessidades crescentes das populações acabam unindo pessoas, as quais lutam para que não existam privações frente às suas liberdades instrumentais. Formam-se assim, organizações representativas que atuam em diferentes campos.

4) Indicação Geográfica

A indicação geográfica (IG) assim como as marcas, os nomes empresariais, os nomes de domínio, dentre outros, são signos distintivos que tem por objetivo diferenciar bens e indicar a sua origem – normalmente sua origem comercial. Diferenciar um bem (compreendido neste um produto ou serviço) significa demonstrar no mercado, especialmente para o consumidor, que um bem é diferente de outro de mesma quantidade e espécie em face de sua origem, de suas características ou de sua qualidade. A indicação da origem comercial serve para que o consumidor saiba quem é o seu fornecedor, garantindo a sua procedência em termos comerciais. No caso das IG, a isso

se acrescenta o objetivo de indicar a origem geográfica do bem, ou seja, onde este foi elaborado e sob quais condições (CERDAN, BRUCH e SILVIA, 2010).

Quando um determinado signo passa a ser conhecido e o consumidor passa a valorizar este signo, o mesmo adquire um valor diferenciado no mercado. Este valor está associado à confiança que o consumidor deposita naquele que elaborou o bem. Ele pode se traduzir em um preço mais elevado ou em uma demanda constante (e não sazonal) pelo bem. Todavia, isso pode gerar o desejo, em fornecedores concorrentes, de se apropriar desse valor. Isso pode se dar, por exemplo, mediante o uso daquele signo em um bem que não é o original (BRUCH *et al*, 2010).

Para regular situações como esta, foram implementadas formas de proteção, primeiramente nacionais e posteriormente internacionais, a estes signos distintivos. Assim, busca-se garantir que apenas o seu titular possa utilizá-lo ou autorizar que outra pessoa o use sobre determinado bem.

No Brasil há legislações desde o século XIX que regulamentam a proteção e o uso de signos distintivos (BRUCH e COPETTI, 2009). Todavia, cada país possui requisitos próprios para realizar esta proteção. Embora já houvesse a Convenção União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (CUP) desde 1883, o Acordo de Madri para a repressão às falsas indicações de procedência de 1891 e inclusive o Acordo de Lisboa para a proteção das denominações de origem e seu registro internacional de 1958, é apenas com o acordo sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio (TRIPS ou ADPIC), de 1994, que alguns padrões mínimos de proteção para os signos distintivos são universalizados, ou seja, estendidos para todos os países que fazem parte da Organização Mundial do Comércio (OMC), a qual abrange significativo número dos países: 155 (WTO, 2012).

Esta nova configuração, com padrões mínimos a serem respeitados, tornou clara a compreensão da indicação geográfica como um signo distintivo de origem. Há países que a enquadram como uma marca coletiva ou como uma marca de certificação. Outros que englobam sua proteção na repressão à concorrência desleal. E poucos que efetivamente possuem um sistema específico para sua proteção. Certamente todos os países se enquadram e atendem ao escopo criado pelo TRIPS, mas nem todos a vêm efetivamente como um signo distintivo de origem de forma positiva, ou seja, como um bem a ser reconhecido ou protegido como bem intangível em face de um titular.

No TRIPS, a seção 3 da Parte II foi reservada à proteção das indicações geográficas. Segundo este *“as Indicações Geográficas são indicações que identifiquem um produto como originário do território de um Membro, ou região ou localidade deste território, quando determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuída à sua origem geográfica”*.

Sob direta influência da internalização do TRIPs em 1995, foi promulgado no Brasil um conjunto de leis que visavam estabelecer a proteção de praticamente todas as áreas da propriedade intelectual, dentre elas a Lei n.º 9.297 de 14 de maio de 1996, que se refere à propriedade industrial, nela incluindo-se as patentes de invenção, modelos de utilidade, desenho industrial, marcas e indicações geográficas, além da repressão à concorrência desleal.

Na harmonização da legislação interna com o TRIPS, a Lei n.º 9.279/1996, em seu artigo 176 e seguintes, define que se constitui uma indicação geográfica a indicação de procedência e a denominação de origem. O artigo 177 define a ***indicação de procedência (IP) como o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu***

*território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. Já o artigo 187 define a **denominação de origem (DO)** como o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.*

Desta forma, verifica-se que o legislador brasileiro, ao regular internamente a definição de indicação geográfica constante do acordo internacional, não o fez de forma literal. Por um lado, restringiu-o em determinados aspectos, como no caso do uso de um nome geográfico, tendo em vista que o TRIPS permite o uso de qualquer nome, desde que este lembre uma localização geográfica. Por outro lado, ele expandiu-o, como no caso da extensão da proteção de produtos também para os serviços.

Passando à análise de como a Lei n° 9.279/1996 que regula as IGs no Brasil, verifica-se que, tanto para a IP quanto para a DO, determina que, além da proteção do nome, a proteção se estenda à representação gráfica ou figurativa que esta utilizar, bem como à representação geográfica do local que leve o nome da IG.

Todavia, ressalta a referida lei, em seu artigo 180, que se um nome geográfico houver se tornado de uso comum, designando ele mesmo o produto ou serviço, não poderá mais ser reconhecido como uma indicação geográfica. A exemplo disso se tem o conhaque, o qual é reconhecido como tipo de produto consistente em um destilado alcoólico, sem que o consumidor necessariamente o ligue a sua origem geográfica, que é a região de *Cognac*, na França.

A lei também permite, em seu artigo 181, que um nome geográfico que não constitua uma indicação geográfica possa servir como elemento característico de uma marca, desde que desta forma não induza à falsa procedência. Seria a situação, por exemplo, da marca Casas Bahia, que, embora contenha o nome de um Estado, não induz o consumidor a compreender que todos os produtos por esta vendidos são provenientes da Bahia. Mas o artigo 124 da mesma lei, em seu inciso IX deixa claro que não poderá ser registrado como marca uma indicação geográfica, nem a sua imitação que seja suscetível de causar confusão. No inciso X do mesmo artigo, acrescenta-se a impossibilidade de registrar marca que induza à falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que esta se destina.

De outra forma, o uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, conforme estabelece o artigo 182 da referida lei. Todavia, quando se tratar de DO, exige-se também o atendimento de determinados requisitos de qualidade que são inerentes aos produtos provenientes destas regiões.

Por fim, a lei determina que o INPI deve estabelecer as condições para o devido registro das Indicações Geográficas, o que este fez por meio da edição da Resolução n. 75/2000.

Para coibir o uso inadequado de uma indicação geográfica ou de uma determinada origem, a Lei 9.279/1996, em seus artigos 192 a 194, pune três tipos de ações com penas de um a três meses ou multa – o que, diga-se de passagem, é uma pena irrisória. As ações punidas são associadas em três blocos:

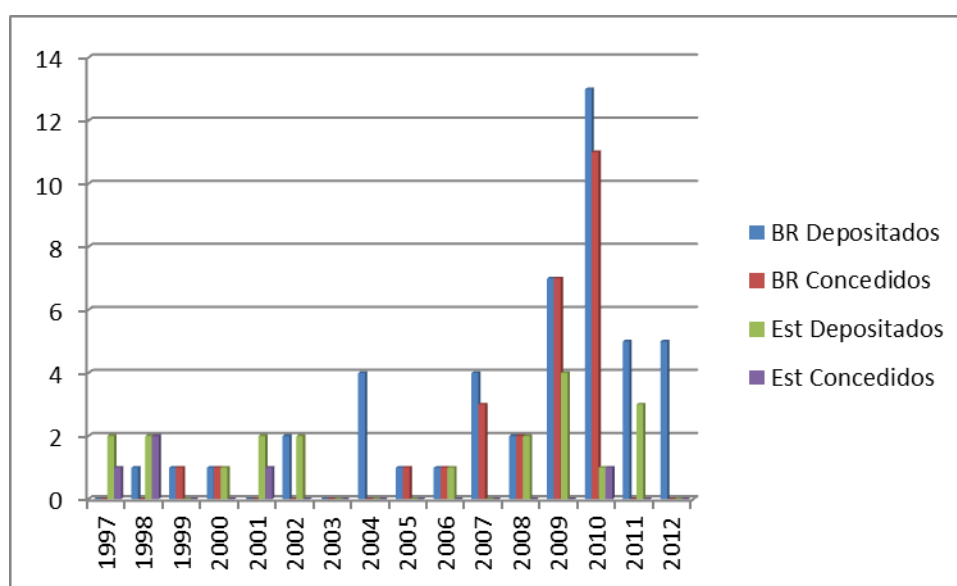
a) Fabricar, importar, exportar, vender, expor ou oferecer à venda ou ter em estoque produto que apresente **falsa indicação geográfica**;

b) Usar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como "tipo", "espécie", "gênero", "sistema", "semelhante", "sucedâneo", "idêntico" ou equivalente, **não ressaltando a verdadeira procedência do produto;**

c) Usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda ou qualquer outra forma que **indique procedência que não a verdadeira**, ou vender ou expor à venda produto com esses sinais.

Segundo dados do INPI (novembro 2012), no Brasil, há no total 35 indicações geográficas registradas, dispostas da seguinte maneira: 29 Nacionais: sendo 22 Indicações de Procedência e 07 Denominação de Origem; Estrangeiras - 6⁵. O **Gráfico 1** se refere aos dados apresentados pelo INPI, referência em julho de 2012.

Gráfico 1: Distribuição anual das Indicações Geográficas (IG) nacionais e estrangeiras requeridas e reconhecidas pelo INPI (janeiro 1997 a julho 2012).



Fonte: BARBOSA e BRUCH, 2012

5) A Indicação de Procedência Vales da Goethe e a região de Urussanga

Os primeiros imigrantes italianos chegaram a Urussanga em 1878, vindos de Lougarone, Província de Beluno, região de Veneza, em função dos problemas econômicos e políticos decorrentes do processo de unificação da Itália que então se formava. Urussanga significa, em tupi-guarani, "rio de águas frias". Estes colonos começaram a exploração das áreas de terras destinadas a eles sob inúmeras dificuldades. Muito trouxeram, envoltos em musgos para melhor conservarem a humidade, bacêlos de suas vinhas de Lougarone. Estes bacêlos foram o início de todas as culturas de uvas existentes na região. Vencidas as primeiras dificuldades, principalmente contra os índios Xokleng que muito hostilizaram os imigrantes, a colônia prosperou rapidamente. Em 1885 a cidade foi elevada à sede de Distrito de Paz

⁵ Disponível em:

http://www.inpi.gov.br/images/stories/downloads/indicacao_geografica/pdf/IGs_RECONHECIDAS_22-10-2012.pdf. Acesso em: 10dez2012.

e em outubro de 1900, à categoria de Vila e Município. Todavia, as vinhas trazidas de Veneza não tiveram a mesma sorte, e iniciou-se uma busca por uma *vitis* que se adaptassem a esta nova região.

Em 1851, em Salem, Massachusetts, EUA, Edward Staniford Rogers, realiza trabalhos de hibridação em viticultura. O objetivo era unir a rusticidade e resistência das videiras americanas com o sabor rico e delicado das videiras europeias. Na hibridação de Muscat Hamburg (*Black Hamburg*) e Carter, obteve 45 *seedlings* que passaram a ser conhecidos como os "híbridos do Rogers". Ele numerou cada um destes *seedlings* e o número 1 ele nomeou de "Goethe" em homenagem ao proeminente pensador alemão. Assim, nasceu a variedade Goethe que apresenta 87,5% de genes de variedades de *Vitis vinifera* e apenas 12,5% de genes de videiras americanas em seu genoma, sendo uma variedade com características olfativa e gustativa de moscato (PROGOETHE, 2012).

Não se adaptando as variedades europeias à região, buscou-se outras variedades, americanas e híbridas, para que a cultura da produção do vinho pudesse ser mantida na nova pátria destes colonos italianos. A resposta, depois de muitas tentativas, foi a variedade Goethe, dentre outras, a qual se adaptou à região, onde os solos são ricos em enxofre, elemento decisivo para o desenvolvimento da variedade. Apresenta-se hoje esta com uma identidade climática, cultural e histórica com os municípios de Urussanga e Pedras Brancas, também denominados de Vales da Uva Goethe. Esse território, localizado entre o mar e as montanhas, apresenta um diferencial de gradientes térmicos: altas temperaturas no verão e massas de ar frio que vêm do Planalto com temperaturas negativas no inverno. A adaptação da variedade na região às condições locais e características próprias diferenciam-na das outras variedades (PROGOETHE, 2012).

Entretanto, com a chegada da mineração, muitos dos colonos abandonaram a viticultura e foram trabalhar nas carvoarias⁶, em razão dos salários atraentes nas minas e a promessa de aposentadoria após 15 anos de trabalho. Mas para aqueles que permaneceram no campo e preservaram suas raízes e a sua cultura, a uva foi um símbolo de resistência.

Os vinhos brancos de Urussanga fizeram sucesso ao longo do tempo, sendo que um dos apreciadores desse vinho foi o presidente brasileiro Getúlio Vargas, que em 1945 autorizou a instalação de uma estação de enologia na região. Considerando-se a cultura e a tradição desta região no cultivo desta uva e de seus vinhos e derivados, em 2005 se iniciou um movimento para reconhecer esta região com uma indicação de procedência para os vinhos de Goethe.

Em 2007 é fundada, sob a denominação de Associação de produtores da uva e do vinho Goethe, a PROGOETHE, que engloba a região compreendida pelos municípios de Urussanga, Pedras Grandes, Morro Da Fumaça, Cocal do Sul, Treze de Maio, Orleans, Nova Veneza, Içara, e todos os produtores de uva e vinho desta região. Atualmente, são formalmente associados a esta doze produtores de uva e vinho, bem como outros onze estabelecimentos diretamente relacionados com o enoturismo e a enogastronomia.

São vinícolas da região, que elaboram vinhos à base de uva Goethe: **Vinícola Mazon** - Fundada na década de 1970 pelos irmãos Genésio e Jayme Mazon, a Vinícola tem por objetivo seguir a tradição da linha materna da família, os Debiasi, preenchendo uma lacuna no tradicional ramo da vitivinicultura de Urussanga; **Vitivinícola Urussanga** – Proveniente de Longarone, Região do Vêneto, Itália, os Damian estabeleceram-se em

⁶ O carvão era embarcado para Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, fundada em 1942 por Getúlio Vargas, em Volta Redonda-RJ.

Urussanga em fins do século XIX; **Vinícola Quarezemin** - Atua desde 2002 na região; **Vinícola Felipe** – A família é proveniente da região da Toscana na Itália, vindo para a região no final do século XIX. A vinícola é administrada pela terceira geração de imigrantes e preserva até hoje métodos tradicionais ao lado de novas tecnologias. A vinícola possui localização privilegiada, na comunidade histórica de Azambuja, sede da colonização italiana no sul de Santa Catarina e componente do roteiro: Caminhos da Imigração Italiana; **Vinícola Trevisol** - A tradição em produzir vinhos surgiu há mais de 100 anos na família Trevisol. Com parreirais de uva Goethe centenários, a quinta geração continua a fabricar a bebida mais tradicional de Urussanga. Além destas, também cultivam a uva e elaboram vinhos artesanais os associados Rodolfo Della Bruna, Denner Quarezemin, Deivson Baldin, Raul Savio, Rafael Sorato, Márcio Scremin e Antonio de Lorenzi Cancelier (PROGOETHE, 2012).

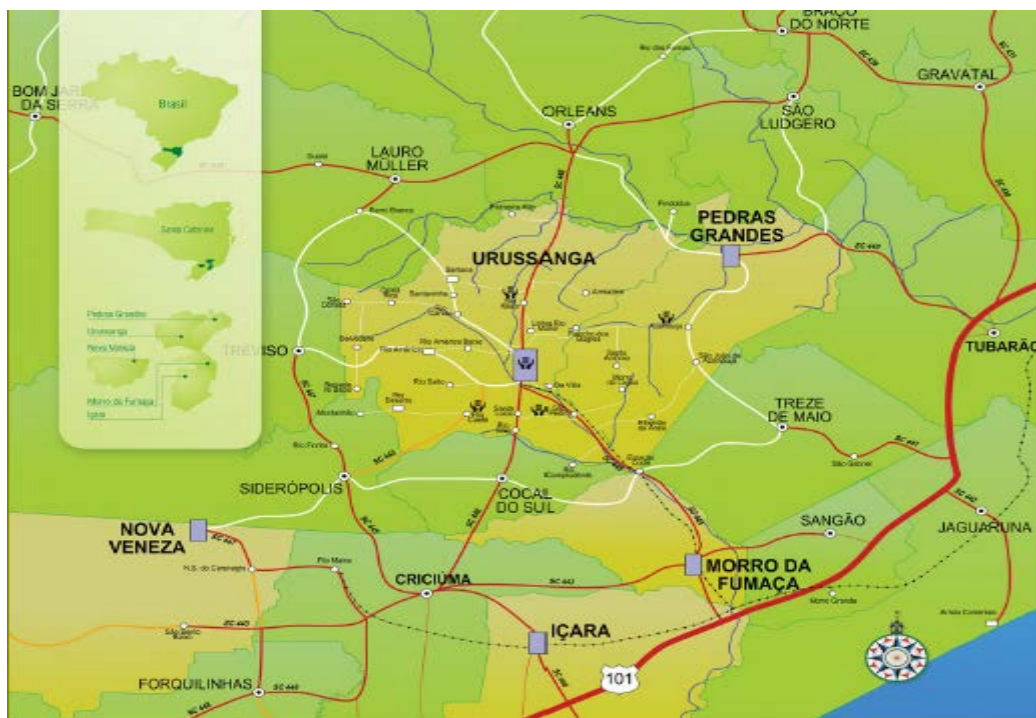
Além dessas vinícolas, cerca de 100 produtores rurais, também mantêm cantinas artesanais, funcionam informalmente nos tradicionais porões das casas dos descendentes de italianos, produzindo a variedade Goethe.

Segundo levantamento de Stevan Arcari, da Estação Experimental da Epagri em Urussanga, estimou informalmente que a produção anual regional supera 1,5 milhão de garrafas de vinhos de todas as variedades. De *terroir* da região de Urussanga, carro chefe da maioria das cantinas, estimou que a produção não passe de 150 mil garrafas, todas com o nome de Goethe nos rótulos.

Atualmente, a região de Urussanga, através de projetos, busca a melhoria de qualidade de seus vinhos, aprimorando as pequenas vinícolas, realizando pesquisas em torno da variedade de uva Goethe. Principalmente, buscam elaborar a uva Goethe com os mesmos cuidados que uma uva branca vinífera deve receber. O resultado das vinícolas da região são vinhos muito aromáticos, lembrando notas moscatéis, com bom frescor, moderada graduação alcoólica, muito saborosos, para acompanhar peixes e frutos do mar.

Com o objetivo de dar maior visibilidade a seu produto, a Progoethe, juntamente com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e a Universidade de Santa Catarina – UFSC, fizeram o pedido de reconhecimento da Indicação de Procedência (IP) dos vinhos dos “Vales da Uva Goethe”, no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI). Depositado em 18 de agosto de 2010 sob n. IG201009, na espécie Indicação de Procedência, este foi reconhecido conforme consta na Revista de Propriedade Industrial n. 2145 de 14 de fevereiro de 2012, na forma de signo nominativo, para vinho branco seco, suave ou demi-sec, leve branco seco, suave ou demi-sec, vinho espumante brut ou demi-sec obtidos pelo método “Champenoise” e pelo método “Charmat”, vinho licoroso. Teve como requerente a PROGOETHE, compreendendo a seguinte área delimitada: VALES DA UVA GOETHE, localizada entre as encostas da Serra Geral e o litoral sul catarinense nas Bacias do Rio Urussanga e Rio Tubarão, compreendendo os municípios de Urussanga, Pedras Grandes, Cocal do Sul, Morro da Fumaça, Treze de Maio, Orleans, Nova Veneza e Içara no Estado de Santa Catarina, Brasil (INPI, 2012), de acordo com a **Figura 1** demonstrando a região.

Figura 1: Mapa e localização da região determinada pelo Vales da Uva Goethe



Fonte: REBOLLAR *et al.* (2007).

Essa região está intimamente ligada à cultura e tradição na produção da uva e vinho Goethe (*savoir faire* ou fator humano), apresentando solos e condições climáticas distintas (fatores naturais). Com o reconhecimento da indicação de procedência, criou um “clima” favorável ao enoturismo em Urussanga. Diante desse cenário, o governo de Santa Catarina reconheceu a importância dos “Vales da uva Goethe”, em Urussanga, como território único em Santa Catarina, reforçando o pedido da Indicação de Procedência iniciado junto ao INPI.

6) Valorização do local em um mundo globalizado

Com a mundialização, cada vez mais tem se imposto ao agronegócio brasileiro uma revisão completa de suas práticas e conceitos. Não há mais espaço para entender a propriedade rural apenas como um modelo fornecedor de matéria prima, isolada. O agronegócio passou a ser encarado como um sistema, abrangendo desde a pesquisa, os insumos, tecnologias de produção, transporte, processamento, à distribuição, preço e consumidor final. O produtor rural precisa reconhecê-se dentro dessa complexidade.

A sociedade brasileira passou por transformações que apontam para a integração crescente de sua atividade produtiva e de seu mercado interno ao sistema internacional. Tal tendência demanda crescente articulação intra, inter e multi setorial na busca por competitividade sistêmica e desenvolvimento sustentável. O agronegócio brasileiro vem apresentando resultados significativos na balança comercial, a qual depende de forma crescente deste e de sua dinâmica internacional. De acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, o agronegócio brasileiro provou que é uma atividade próspera, segura e rentável. Tem-se um clima diversificado, chuvas regulares, energia solar abundante e quase 13% de toda a água doce disponível no planeta. O Brasil engloba 388 milhões de hectares de terras agricultáveis férteis e de alta

produtividade, dos quais 90 milhões ainda não foram explorados. Esses fatores fazem do Brasil um lugar de vocação natural para o agronegócio (MAPA, 2011).

A fruticultura é um ramo promissor, que está entre os principais geradores de renda, emprego e desenvolvimento rural do agronegócio nacional (BUAINAIN & BATALHA 2007). Os índices de produtividade e os resultados comerciais obtidos nas últimas safras são fatores que demonstram não apenas a vitalidade como também o potencial desse segmento produtivo. Atualmente, existem pelo menos 30 grandes polos de produção de frutas espalhados por todo o país.

Infere-se que o Brasil tem grande potencial para colocar seus produtos no mercado nacional e internacional, com qualidade e sanidade, comercializadas de maneira adequada, a preços competitivos, principalmente em decorrência das exigências dos mercados internacionais. Para ampliar a participação brasileira no mercado internacional, é necessário, contudo, adaptar-se às exigências fitossanitárias e de segurança dos alimentos vigentes na maior parte dos países importadores de frutas, superar os encargos tarifários, conquistar escala de produção e comercialização, bem como conquistar a confiança e credibilidade do consumidor (BUAINAIN & BATALHA, 2007). A vitivinicultura segue as regras do agronegócio, e a estas precisa se adaptar.

Embora tenha se iniciado tímida e com muitos entraves, conforme conta a história desta cultura, a vitivinicultura brasileira hoje pertence ao chamado novo mundo vitivinícola, juntamente com Chile, Argentina, Estados Unidos, África do Sul, Austrália e outros, cuja base de produção está em variedades importadas dos tradicionais países produtores de vinhos da região mediterrânea. Todavia, há também variedades cuja adaptação e qualidade dos vinhos a que dão origem se destacaram em determinadas condições específicas. Nas últimas décadas, a viticultura brasileira tem apresentado um significativo crescimento, principalmente, em decorrência da expansão da área cultivada e da melhoria na tecnologia de produção de uvas e elaboração de vinhos, em diversas regiões brasileiras (Figura 1).

A viticultura é atividade tradicional em nove regiões brasileiras. Como zonas de viticultura temperada destacam-se as regiões da Fronteira, Serra do Sudeste, Serra Gaúcha, Campos de Cima da Serra e regiões Central e Norte do Estado do Rio Grande do Sul; as regiões do Vale do Rio do Peixe, Planalto Serrano e Planalto Norte e Carbonífera, no Estado de Santa Catarina; a região Sudeste do Estado de São Paulo e, a região Sul do Estado de Minas Gerais.

A região Norte do Paraná é tipicamente subtropical e as regiões Noroeste do Estado de São Paulo, Norte do Estado de Minas Gerais e Vale do Sub-Médio São Francisco (Pernambuco e Bahia), caracterizam-se como zonas tropicais, com sistemas de manejo adaptado às suas condições ambientais específicas. Atualmente, a viticultura ocupa uma área de, aproximadamente, 80 mil hectares, com vinhedos estabelecidos desde o extremo sul do país, em latitude de 30° 56' 15''S, até regiões situadas muito próximas ao equador, em latitude de 5° 11' 15''S. A produção de uvas é da ordem de 1,2 milhões de toneladas/ano. Deste volume, cerca de 45% é destinado ao processamento, para a elaboração de vinhos, sucos e outros derivados, e 55% comercializado para consumo *in natura*. Do total de produtos industrializados, 77% são vinhos de mesa e 9% são sucos de uva, ambos elaborados a partir de uvas de origem americana. Cerca de 13% são vinhos finos, elaborados com castas de *Vitis vinífera* (IBRAVIN, 2012).

Grande parte da produção brasileira de uvas e derivados da uva e do vinho é destinada ao mercado interno. O principal produto de exportação, em volume, é o suco de uva, sendo cerca de 15% do total destinado ao mercado externo; apenas 5% da produção de uvas de mesa é destinada à exportação e menos de 1% dos vinhos produzidos são comercializados fora do país. O Brasil exporta hoje vinhos para 22 países, dentre os principais Estados Unidos, Alemanha, Inglaterra e República Tcheca (IBRAVIN, 2012).

Segundo Guerra *et al* (2009), as condições climáticas diferenciadas e solos do Brasil possibilitam um resultado adicional com um enorme potencial de obtenção de produtos com características diferenciadas, aptas a agradarem os diferentes paladares dos consumidores.

Atualmente, o grande desafio da vitivinicultura brasileira é estar aberta ao novo, absorvendo novas tendências e ajustando-se aos novos conceitos e padrões de vinhos estabelecidos pelo crescente mercado consumidor, sem perder sua autenticidade, seu caráter de regionalidade, expressão maior da evolução e das experiências acumuladas através da história desta bebida, que permanecem ajustadas à geografia, aos valores e à cultura da região produtora.

Ainda, o cultivo da uva e a produção de vinho podem se tornar atrativos turísticos através da organização de roteiros temáticos, a exemplo do que já existe no estado do Rio Grande do Sul, especialmente no caso do Vale dos Vinhedos. A paisagem vitícola, as vinícolas artesanais, os vinhos típicos e tradicionais, associados às características locais decorrentes da colonização italiana, são uma alternativa ao turismo massificado de sol e mar (DALCIN, 2008).



Figura 1: Principais regiões vitivinícolas brasileiras
Fonte: IBRAVIN, 2012

Considerações finais

Sendo a indicação geográfica um signo distintivo de origem, surgem alguns questionamentos relevantes. Este signo distintivo é/está sendo capaz de promover o desenvolvimento do local originário do produto e pode ser visto como sendo uma política pública?

O Brasil é um país que apresenta muitas peculiaridades regionais, tais como tradições, culturas e costumes que o tornam único e ao mesmo tempo múltiplo. Contudo, pouco se conhece desta diversidade regional e há muito a ser feito para que todas estas facetas se tornem conhecidas e valorizadas, especialmente por aqueles que residem em cada uma destas regiões (BRUCH e AREAS, 2011).

A proteção das indicações geográficas é estratégica para o Brasil, país com potencial para produzir produtos com identidade própria e para ocupar espaços em mercados cada vez mais exigentes em termos de produtos de qualidade e de personalidade. Porém, não basta que determinada região se torne apenas conhecida pelo produto diferenciado que produz. É preciso ir além. É preciso criar um sistema de proteção, *que valorize o perfil dos produtos e o vínculo entre esses produtos e as condições regionais* (CALLIARI et al, 2007), que incentive a indústria e o mercado local, criando empregos e gerando

renda. Faz-se necessário a valorização da cultura e da tradição, a proteção do meio ambiente através de um desenvolvimento sustentável, bem como uma maior atenção ao turismo local.

No Brasil há legislações desde o século XIX que regulamentam a proteção e o uso de signos distintivos. A criação de vários órgãos governamentais fez com que as indicações geográficas se tornassem uma política pública de governo, cito: Coordenação de Incentivo à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários (CIG), Departamento de Propriedade Intelectual e Tecnologia da Agropecuária (DEPTA), da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC), no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Mas afinal, qual é o alcance da proteção jurídica atribuída às Indicações Geográficas e quais são os benefícios proporcionados por elas?

Na visão de muitos autores, a indicação geográfica é um instrumento de proteção jurídica internacional do conhecimento tradicional. Atualmente diferentes órgãos internacionais discutem a possibilidade de utilização desse instituto de propriedade intelectual como meio de proteção a uma identidade local. Os principais órgãos internacionais envolvidos nas discussões a cerca do tema são: a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI). No âmbito nacional, a legislação brasileira abarcou grande parte das disposições do TRIPS, que é o principal acordo multilateral sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (FÁVERO, 2012).

As indicações se tornam importantes para diferentes grupos dentro de um mesmo país. Primeiro, para os produtores, pois é conferido um valor adicional aos seus produtos. Segundo, para o país em geral, vez que a maioria desses produtos são facilmente exportados. Em terceiro lugar, aos consumidores, que podem ter a garantia de que os produtos adquiridos são autênticos (COSTA, 2012). Observa-se a formação de um ciclo, onde os diferentes setores acabam se interligando e dependendo uns dos outros, gerando benefício à coletividade.

Atualmente há uma pré compreensão de que a existência de uma indicação geográfica reconhecida em um determinado território traz como consequência uma indução ao desenvolvimento econômico, no qual se compreende aumento da produção local, aumento da demanda, aumento da exportação do produto, aumento do valor agregado, geração de emprego, fixação da população da zona rural, aumento da renda, aumento de atividades lucrativas indiretas, fomento a outras atividades comerciais, fomento à comercialização de outros produtos, impacto econômico positivo (LOCATELLI, 2007, p. 35 e p. 274-292).

A união entre a tradição do conhecimento dos imigrantes italianos da região de Urussanga e a uva Goethe, permitiu a produção de um vinho diferenciado, com identidade própria. Para alcançar maior reconhecimento nacional, os produtores da Região de Urussanga se associaram e criaram a ProGoethe. Buscaram o apoio do SEBRAE e da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para solicitar a primeira Indicação Geográfica (IG) do Estado de Santa Catarina, com intuito de agregar valor e promover uma melhoria na geração de renda de seus associados e o desenvolvimento local. Os vinhos são reconhecidos como típicos e tradicionais da região, decorrentes das suas condições específicas de clima e solo, profundamente relacionadas com a cultura e tradição da colonização local.

Se a agricultura deve agregar valor e gerar riqueza, as indicações geográficas constituem-se em uma opção concreta para uma nova etapa de desenvolvimento do agronegócio brasileiro, por meio de uma nova geração de produtos típicos e tradicionais, com qualidade diferenciada, podendo atender o mercado nacional e internacional. Assim, para os produtores-associados, a obtenção da IG pode ampliar mercados, agregar valor aos produtos, gerar de mais empregos, movimentar a economia local, mas também preservar o saber fazer, permitir que os produtores continuem no campo e que haja uma expectativa para seus filhos e netos sem que estes precisem ir até a cidade para sobreviver. Consequentemente, possibilita-se a promoção de um desenvolvimento sustentado dos ‘Vales da Uva Goethe’.

Portanto, a grande importância do reconhecimento das indicações geográficas nas pequenas localidades, é possibilidade de sua atuação como instrumento de desenvolvimento da economia local. Para essas pequenas regiões menos desenvolvidas, o reconhecimento de uma IG, é uma alternativa de inserção no mercado face a impossibilidade dos pequenos produtores competirem com as grandes empresas, principalmente as do *agrobusiness*. Infere-se ainda que é importante a disseminação do conceito de indicação geográfica entre os produtores e a sociedade em geral para que se faça uso prático deste bem imaterial e que se possa assim melhorar a produção, agregando valor e credibilidade a um produto ou serviço.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRENNER, L.; AMARAL, J.N. *Políticas Públicas: conceitos e práticas*. Caldas – Belo Horizonte : Sebrae/MG, 2008.

BRASIL, LEI 9.279, de 14 de maio de 1996 (Código de Propriedade Industrial). Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L9279.htm>.

BRASIL, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Curso de Propriedade Intelectual & Inovação no Agronegócio*. Organização: Luis Otávio Pimentel. 2ºed. rev. e atual. Brasília: MAPA; Florianópolis: EAD/UFSC, 2010.

BARBOSA, Patrícia; BRUCH, Kelly L. Análise do desenvolvimento das indicações geográficas brasileiras: evolução histórica e perspectivas. *Anais do II Simpósio Internacional de Indicações Geográficas*. Fortaleza. 2012.

BRUCH, K. L.; AREAS, P. Políticas Públicas em signos distintivos: a promoção do desenvolvimento como liberdade por meio das indicações geográficas e marcas coletivas aplicadas ao estudo de caso da Associação Catarinense dos Produtores de Vinhos Finos de Altitude ACAVITIS. In: Salete Oro Boff; Luiz Otavio Pimentel. (Org.). *A proteção jurídica da inovação tecnológica*. A proteção jurídica da inovação tecnológica. Passo Fundo - RS: EdIMED, 2011, v. , p. 129-146.

BRUCH, K.L. *Signos distintivos de origem: entre o velho e o novo mundo vitivinícola*. Tese de Doutorado, PPDG/UFRGS, Porto Alegre, 2011.

BUAINAIN, A.M.; BATALHA, O. *Cadeia produtiva de frutas*. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Política Agrícola, Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura; Antônio Márcio Buainain e Mário Otávio Batalha (coordenadores). – Brasília: IICA, MAPA/SPA, 2007 (B) (Agronegócios; v. 7).

CALLIARI, M. A. C.; CHAMAS, C. I.; BAINAIN, A. M.; CARVALHO, S. P.; SALLES-FILHO, S. L. M.; SILVEIRA, J. M. F. J. *Proteção às Indicações Geográficas: A Experiência Brasileira*. XII Seminário Latino-Iberoamericano de Gestion Tecnológica - ALTEC 2007. Disponível em: <http://www.ige.unicamp.br/geopi/documentos/40292.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2012

CERDAN, C. M.T.; BRUCH, K. L.; SILVA, A. L.; PIMENTEL, L. O. *Curso de Propriedade Intelectual & Inovação no Agronegócio*. 2. ed. Brasília: MAPA, 2011

CERDAN, C.; BRUCH, K.L.; SILVA, A.L.; COPETTI, K.C.; LOCATELLI, L. *Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários: importância histórica e atual*. In: BRASIL, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Curso de Propriedade Intelectual & Inovação no Agronegócio: Módulo II, Indicação Geográfica*. Organização: Claire Marie Cerdan, Kelly Lissandra Bruch e Aparecido Lima da Silva. 2ºed. rev. e atual. Brasília: MAPA; Florianópolis: EAD/UFSC/FAPEU, 2010.

COSTA da, G. C. *O regime internacional das Indicações Geográficas: Um processo de Desenvolvimento*. Disponível em: http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/1090/1/2010_GabrielaCoelhoCosta.pdf. Acesso em: 26 ago. 2012.

DALCIN, M. S. *Vale dos Vinhedos: história, vinho e vida*. Bento Gonçalves: MSD Empreendimentos Culturais; Gráfica Pallotti, 2008.

FAO. Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação. Disponível: <https://www.fao.org.br/>. Acesso: 10mar2012.

DIEDRICH, M. M. *Bê-a-bá da metodologia de trabalhos acadêmicos e científicos: uma orientação prática a alunos de graduação e de pós-graduação*. 2. ed. rev. E ampliada. Passo Fundo: IMED, 2007.

FÁVERO, K. C. *As Indicações Geográficas como instrumento de proteção jurídica internacional do conhecimento tradicional: harmonizando propostas de OMC, ONU E OMPI*. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/8953/285387.pdf?sequence=1>. Acesso em: 29 ago. 2012.

GUERRA, C.C.; MANDELLI, F.; TONIETTO, J.; ZANUS, M.C.; CAMARGO, U.A. *Conhecendo o essencial sobre uvas e vinhos*. Documento 048. Bento Goncalves: Embrapa Uva e Vinho, 2009.

IBRAVIN. Instituto Brasileiro do Vinho. Disponível em: <http://www.ibravin.org.br/>. Acesso em: 29 mar 2012.

INPI, Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/>. Acesso em: 20 abr 2012.

LAGARES, L.; LAGES, V.; BRAGA, C. *Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade: Indicações Geográficas e certificações para competitividade nos negócios*. 2. ed. Brasília: Sebrae, 2006.

LOCATELLI, L. *O reconhecimento e a proteção jurídica das indicações geográficas como instrumento de desenvolvimento econômico*. 2006. Tese (Doutorado) – Curso de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis-SC.

LOPES, B; AMARAL, J. N. *Políticas Públicas: conceitos e práticas; coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas – Belo Horizonte* : Sebrae/MG, 2008. 48 p. Disponível em: [http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/E0008A0F54CD3D43832575A80057019E/\\$File/NT00040D52.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/E0008A0F54CD3D43832575A80057019E/$File/NT00040D52.pdf). Acesso em: 29 ago. 2012.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/>. Acesso em: 28 fev 2012.

NETO, O. S. S. M. *Políticas Públicas e o Protagonismo Juvenil*. Disponível em: <http://www.abmp.org.br/textos/290.htm>. Acesso em 24 ago. 2012.

_____. *Políticas Públicas e o Protagonismo Juvenil*. Disponível em: *Políticas Públicas: Conceitos e Práticas*. Disponível em: [http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/E0008A0F54CD3D43832575A80057019E/\\$File/NT00040D52.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/E0008A0F54CD3D43832575A80057019E/$File/NT00040D52.pdf). Acesso em: 29 ago. 2012.

PROGOETHE, Associação de produtores da uva e do vinho Goethe. Disponível em: <http://www.progoethe.com.br/>. Acesso em: 20 abr 2012.

REBOLLAR, P.M.; VELLOSO, C.Q.; ERN, R.; VIEIRA, H.J.; DA SILVA, A.L. *Progoethe: Vales da Uva Goethe*, Urussanga: Editora Progoethe, 2007.

SEN, A. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, A. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SOUZA, C. *Políticas Públicas: uma revisão da literatura*. Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006.

TEIXEIRA, E. C. *O papel das Políticas Públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade*. Disponível em: http://www.fit.br/home/link/texto/politicas_publicas.pdf. Acesso em 23 ago. 2012.

TREVISAN, A. P.; BELLEN van, H. M. *Avaliação de políticas públicas: uma revisão teórica de um campo em construção*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v42n3/a05v42n3.pdf>. Acesso em 23 ago. 2012.

VELLOSO, C.Q. *Indicação geográfica e desenvolvimento territorial sustentável: a atuação dos atores sociais nas dinâmicas de desenvolvimento territorial a partir da ligação do produto ao território* (um estudo de caso em Urussanga, SC). Dissertação (Mestrado). Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 2008.

VIEIRA, A. C. P.; WATANABE, M. ; BRUCH, K.L. Perspective socioeconomic development in the Valley of goethe grapes with the use of the geographic indication. In: *35ème Congres Mondial du Vin et de la Vigne*, 2012, Izmir. 35ème Congres Mondial du Vin et de la Vigne. Paris-França: OIV, 2012.

WTO. Disponível em: http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/org6_e.htm. Acesso em 09 set 2012.

Publicado no dia 26/02/2014

Recebido no dia 15/02/2014

Aprovado no dia 20/02/2014